

Pelo presente instrumento particular, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, conforme identificada abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

A empresa **LINK VOZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ.: 44.306.668/0001-37, localizada na AVENIDA PAULISTA, 1636, PAVMT 15 – BELA VISTA – SÃO PAULO - SP, CEP.: 01.310-200.

E de outro lado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado a seguir:

DADOS DA CONTRATANTE

A empresa **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESSA, FANTASIA.: CBTM**, CNPJ.: 30.482.319/0001-61, localizada na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22281-050.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo de locação de um pabx virtual com gestão de ligações telefônicas efetuadas via operadora telefônica subcontratada pela **LINK VOZ**. Os números dos telefones a serem administrados e portados serão:

1. (21) 2579-0650 - **Número Chave**
2. (21) 2579-0673
3. (21) 2538-1548
4. (21) 2539-1187

Da locação de Pabx Virtual hospedado na nuvem contendo: 4 Linhas, e 5 canais cada, 17 Ramais IP com aparelhos telefônicos voip, headsets ou softphones; Gravação de todos os ramais além das principais funcionalidades descritas na proposta comercial.

Cada DID portado ou criado terá 5 canais entrantes e saíntes, com **1.000 minutos** para ligações locais e interurbanas para telefone fixo ou celular. Os minutos excedentes de um **DID** poderão ser compensados por minutos não utilizados por outros **DIDS**, desde que estejam na mesma conta SIP.

Não será permitido a utilização desses **DIDs** para uso de um **CALL CENTER** ativo, com possibilidade de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas, são direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 Não usar o(s) SERVIÇO(S) de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar o(s) SERVIÇO(S) fora das configurações, ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes o façam, bem como seguir as eventuais orientações de uso e segurança divulgadas pelo Comitê Gestor da Internet ("CGI");

2.1.2 Não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente contrato ou qualquer outro que a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da **CONTRATADA** que não seja expressamente endereçado ao **CONTRATANTE**;

2.1.3 Instalar e manter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, rede interna e demais condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao recebimento do(s) SERVIÇO(S) contratado(s) com a **CONTRATADA**, bem como não impedir que a mesma, ou pessoa(s) por ela indicada(s), tenha(m) livre trânsito em suas dependências onde estejam instalados equipamentos relacionados à prestação do(s) SERVIÇO(S);

2.1.4 Comunicar a **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do(s) SERVIÇO(S) PRESTADO(S);

2.1.5 Cessar imediatamente o uso de eventuais informações de caráter confidencial ou sigiloso que lhe forem transmitidas pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela mesma, em virtude do(s) SERVIÇO(S), em caso de término, rescisão ou denúncia do presente Contrato, sob pena de vir a responder pelas perdas e danos a que der causa;

2.1.6 Alterar qualquer senha que lhe tenha sido originalmente disponibilizada pela **CONTRATADA**, sempre que esta assim determinar, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser causados em razão do não cumprimento da obrigação ora estipulada, disponibilizada pela **CONTRATADA**.

2.1.7 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços cobrados da **CONTRATANTE**, os quais serão regulados por meio de **TERMO ADITIVO**;

2.1.8 Disponibilizar o(s) equipamento(s) e instrumento(s) sob sua guarda, descrito(s) neste contrato, para retirada da **CONTRATADA** nas mesmas condições em que o(s) recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de desativação dos serviços contratados;

2.1.9 Caso a **CONTRATANTE** não disponibilize à **CONTRATADA** os equipamentos de sua propriedade no prazo de **03 (três) dias úteis**, a **CONTRATADA** fica autorizada a incluir o valor de mercado dos bens nas contas finais dos serviços, a título de indenização, que se revestirão, para todos os fins de direito, do caráter de dívida líquida e certa reconhecida pela **CONTRATANTE**, habilitando a **CONTRATANTE** a promover o respectivo protesto e execução.

2.1.10 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em caso de necessidade superveniente de ampliação ou redução da quantidade de acessos integrantes, as quais serão avaliadas pelas PARTES. A ampliação, ou redução da quantidade de acessos, poderá exigir a revisão das condições contratuais previamente negociadas.

2.1.11 Remunerar à **CONTRATADA** o valor referente à visita técnica presencial, nos casos em que solicitar atendimento e a falha do serviço ou equipamento, não for comprovadamente atribuível à **CONTRATADA**. Tal solicitação, denominada Atendimento

Técnico Improcedente, será cobrada no documento de cobrança subsequente a visita, cabendo a **CONTRATANTE** certificar-se previamente dos preços praticados, à época.

CLAUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1 Informar a **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração no desempenho do(s) SERVIÇO(S);

3.1.2 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer modificação, que venha a ser realizada a critério da **CONTRATADA**, acerca das especificações técnicas do(s) SERVIÇO(S), inclusive para fins de atualização de programas e equipamentos, sem que isto implique em alteração da remuneração correspondente, e desde que as referidas alterações não representem mudança da natureza do(s) SERVIÇO(S). Tais modificações deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da data de sua implementação;

3.1.3 Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, um cronograma para ativação do(s) SERVIÇO(S) contratado(s), em até **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do presente documento.

3.1.4 Prestar os serviços técnicos de suporte requeridos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, salvo condições estabelecidas na cláusula 2.1.11. **Esses serviços serão prestados exclusivamente por acesso remoto, todos os dias da semana e 24 horas.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS, REAJUSTES, MULTA E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

4.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total R\$ 500,00	Vencimento 05 dias	Cobrança Boleto Bancário, mediante NF	Forma de envio Email

4.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características:

MENSALIDADE PABX VIRTUAL E GESTÃO DE LIGAÇÕES			
Valor Total R\$ 850,00	Vencimento Dia 10	Cobrança Boleto Bancário, mediante NF	Forma de envio Email

4.3 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal.

4.3.1 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.4 O pagamento será realizado somente mediante o recebimento da respectiva fatura, sendo que, em caso de não recebimento, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

4.5 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

4.6 Os valores deste contrato poderão ser reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IPCA** (acúmulo anual), podendo ser substituído por outro mediante acordo entre as partes. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.7 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.7.1 Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.7.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do **IGP-DI** ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

4.7.3 Os valores da primeira e da última mensalidade serão cobrados pro rata die.

4.7.4 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço contratado, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

4.7.5 A mudança de endereço do serviço dependerá da disponibilidade técnica, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento do preço do Serviço conforme o praticado à época, bem como o pagamento de nova Taxa de Instalação.

CLÁUSULA QUINTA – CONTESTAÇÃO DAS FATURAS

5.1 A **CONTRATANTE** tem o direito de questionar os débitos lançados pela **CONTRATADA**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, obedecido o disposto abaixo.

5.2 A **CONTRATANTE** possui o prazo de até 7 (sete) dias, a partir da data de recebimento da respectiva fatura para contestação de débitos.

5.3 A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela não contestada permanece devida pela **CONTRATANTE**, ficando o mesmo sujeito ao pagamento da parcela não contestada até a data de vencimento original.

5.4 A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos à suspensão do(s) **SERVIÇO(S)**, caso existam débitos não contestados, e não pagos, na data de vencimento, na forma da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2 O pagamento da primeira fatura ratificará a adesão ao serviço contratado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Rescisão motivada por iniciativa da **CONTRATADA**, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços pela **CONTRATANTE**; uso diverso daquele definido no Contrato; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos sem a devida certificação pela Anatel; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da **CONTRATANTE** nos equipamentos da **CONTRATADA**, que ocasionem a violação do lacre de segurança; alteração do local de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **CONTRATADA**; e suspeita de uso fraudulento dos serviços contratados.

7.1.2 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das **PARTES**.

7.1.3 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

7.1.4 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente.

7.1.5 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

7.2 Caso ocorra o **inadimplemento** do pagamento do serviço prestado, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, se sujeitará às seguintes penalidades:

7.2.1.1 Suspensão total dos serviços, transcorridos **30 (trinta) dias** da data de vencimento da fatura;

7.2.1.2 Rescisão deste CONTRATO de prestação de serviço, transcorridos **60 (sessenta) dias** da data de vencimento da fatura.

7.3 Rescindido o presente **Contrato**, a **CONTRATADA** encaminhará documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

7.4 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

7.5 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

7.6 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária de acordo com o índice **IPCA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

10.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

10.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

10.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

10.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Multas e Sanções

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

11.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

12.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

14.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **CONTRATADA**, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no CONTRATO como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

15.2 As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

15.3 A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente CONTRATO dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca do Município do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente CONTRATO.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

LINK VOZ

23-12-11-CONTRATO-LINK_VOZ_PABX(00).docx

Documento número #663cdc31-ed29-4245-8fd7-ba40e2128dec

Hash do documento original (SHA256): a780eb19b841b9f2190f3186ed76fe04719779d168ad3da8c8da211bd4ecc280

Assinaturas

✓ **LUCILANE MACIEL MOURA**
CPF: 051.543.007-26
Assinou como testemunha em 11 dez 2023 às 15:50:04

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 11 dez 2023 às 16:42:14

✓ **CLÓVIS DA SILVA BENGALY**
CPF: 033.955.977-25
Assinou em 12 dez 2023 às 10:14:05

✓ **JONAS ELIAS EUGÊNIO DA SILVA LIMA**
CPF: 010.947.527-54
Assinou como testemunha em 12 dez 2023 às 07:40:10

Log

- 11 dez 2023, 15:31:46 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 663cdc31-ed29-4245-8fd7-ba40e2128dec. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2024 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 dez 2023, 15:31:46 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
- 11 dez 2023, 15:31:46 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

- 11 dez 2023, 15:31:46 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
clovis@linkvoz.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLÓVIS DA SILVA BENGALY e CPF 033.955.977-25.
- 11 dez 2023, 15:31:46 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
jonas.eugenio@speedtelecom.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JONAS ELIAS EUGÊNIO DA SILVA LIMA e CPF 010.947.527-54.
- 11 dez 2023, 15:50:04 LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtn.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 177.26.95.245. Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 dez 2023, 16:42:14 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 177.26.224.234. Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 dez 2023, 07:40:10 JONAS ELIAS EUGÊNIO DA SILVA LIMA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonas.eugenio@speedtelecom.com.br. CPF informado: 010.947.527-54. IP: 200.222.69.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0064944 e longitude -43.4532928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 dez 2023, 10:14:05 CLÓVIS DA SILVA BENGALY assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail clovis@linkvoz.com.br. CPF informado: 033.955.977-25. IP: 201.17.103.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.823125 e longitude -43.1742903. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.697.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 dez 2023, 10:14:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 663cdc31-ed29-4245-8fd7-ba40e2128dec.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 663cdc31-ed29-4245-8fd7-ba40e2128dec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.